

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA e dá outras providências.

Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar de cooperação técnica com a Agência de desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, objetivando a organização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, evento científico que reunirá as experiências dos principais parques tecnológicos, marcando a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba, em maio de 2012 (Art. 1º); o Termo do Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei (Art. 1º, Parágrafo Único); fica a prefeitura autorizada a repassar à Agência de desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - o valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (Art. 2º); a Agência de desenvolvimento e Inovação de Sorocaba fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 3º); os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da dotação orçamentária 15.01.00 3.390.00.00 22 661 615 2773 – R\$ 250.000,00 – Operação Parque Tecnológico de Sorocaba (Art. 4º); para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 4º, Parágrafo único); cláusula de vigência (Art. 5º).

Compõe o presente PL a minuta do Termo de Convênio com respectivo anexo.

Segundo a mensagem do Sr. Prefeito “A Agência de desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA – tem como finalidade desenvolver e fomentar ações, programas e projetos que incentivem, de forma articulada e contínua, a cultura local/regional baseada no conhecimento, na inovação e no empreendedorismo. A celebração do convênio com a INOVA SOROCABA justifica-se por esta ser uma instituição sem fins lucrativos, localizada em Sorocaba, com idoneidade legal e fiscal, e que já possui articulação com instituições representantes das empresas e das instituições de ensino e pesquisa locais”.

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constatamos que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

Salientamos que o Senhor Prefeito solicitou que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar á Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

Apenas uma ressalva para correção: o artigo 4º está em duplicidade, sendo que a cláusula de despesa deverá ser o Art. 5º do Projeto.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica